CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM - SP

Aviso de Contratação 27/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2026	930269-CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM - SP	MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES SARETTA	19/11/2026 12:40 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		30/2026

1. Aviso de Contratação Direta

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que a Câmara Municipal de Potim, por meio do Setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica para Registro de Preços, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais elétricos e execução de serviços de instalação de infraestrutura elétrica, contemplando a implantação de 18 (dezoito) pontos de alimentação destinados aos aparelhos de ar-condicionado nas dependências da Câmara Municipal de Potim/SP, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento integral dos materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, mão de obra especializada e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

1.3. A composição do objeto e o respectivo valor estimado encontram-se discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais elétricos e execução de serviços de instalação de infraestrutura elétrica, contemplando 18 (dezoito) pontos de alimentação destinados aos aparelhos de ar-condicionado, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, acessórios, dispositivos de proteção, sistema de aterramento, testes e demais serviços necessários à entrega integral do objeto.	R$ 31.793,14	R$ 31.793,14
	VALOR TOTAL ESTIMADO		**R$ 31.793,14**

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não haverá Registro de Preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
a. 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b. 2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c. 3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d. 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e. 5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f. 6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou do condicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1.A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos
fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 50,00 (cinquenta reais).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 5 dias úteis sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. 1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b. 2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a
9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11. as peculiaridades do caso concreto;

9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1.republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1.No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação,
conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realizaçãodo certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. DOS PRAZOS
10.12.1. Fixar-se-á os seguintes prazos:
a-)60 minutos para anexo da proposta formalizada e dos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação;
b-)60 minutos para respostas no "Chat" da dispensa, quando solicitada alguma diligência pela Administração, sob pena de

desclassificação;
10.12.2. Os prazos supracitados no item anterior poderão ser prorrogados uma única vez por igual período mediante solicitação formal do licitante via "Chat" da dispensa.
10.12.3. A não manifestação do licitante durante os prazos apresentados culminará em sua desclassificação.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Potim , 19 de novembro de 2026

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES SARETTA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 19/11/2026 às 12:40:43.

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM - SP

Estudo Técnico Preliminar 35/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 30/2026

2. Descrição da necessidade

A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação e ampliação da infraestrutura elétrica do prédio da Câmara Municipal de Potim/SP, visando atender à instalação e ao funcionamento adequado dos aparelhos de ar-condicionado, mediante a implantação de 18 (dezoito) pontos de alimentação elétrica dedicados aos equipamentos de climatização.

A necessidade decorre da ampliação da demanda de climatização dos ambientes da Câmara Municipal, tornando indispensável a adequação das instalações elétricas existentes, de modo a proporcionar condições apropriadas para o funcionamento dos equipamentos, evitando sobrecargas nos circuitos, interrupções no fornecimento de energia e possíveis danos à rede elétrica e aos aparelhos instalados.

A contratação compreenderá a execução dos serviços de instalação da infraestrutura elétrica, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, montagem dos circuitos, instalação de eletrodutos, passagem de condutores, dispositivos de proteção elétrica e sistema de aterramento, conforme especificações técnicas estabelecidas.

A infraestrutura deverá contemplar a utilização de eletrodutos rígidos de aço galvanizado de 1 polegada, garantindo maior resistência mecânica, proteção dos condutores e durabilidade da instalação, considerando as características de utilização e circulação de pessoas no prédio público.

Também se faz necessária a instalação de dispositivos de proteção, como disjuntores e dispositivos de proteção contra surtos (DPS), bem como a adequação do sistema de aterramento, proporcionando maior segurança às instalações elétricas, aos equipamentos e aos servidores, vereadores e demais pessoas que frequentam as dependências da Câmara Municipal.

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 5410, referente às instalações elétricas de baixa tensão, e a NR-10, que estabelece os requisitos de segurança em instalações e serviços em eletricidade.

Dessa forma, a contratação é essencial para garantir que os aparelhos de ar-condicionado sejam instalados e utilizados em condições adequadas de segurança, eficiência e confiabilidade, preservando o patrimônio público, reduzindo riscos de acidentes e falhas elétricas e proporcionando melhores condições de conforto térmico aos servidores, agentes públicos e cidadãos que utilizam as dependências da Câmara Municipal de Potim.

A solução atende, portanto, ao interesse público, assegurando a adequação da infraestrutura elétrica às necessidades atuais do órgão e contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria da Câmara Municipal de Potim	Abner Daniel Ferreira da Silva de Araujo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender a requisitos técnicos, operacionais e de segurança necessários à execução dos serviços de instalação e adequação da infraestrutura elétrica destinada à alimentação de 18 (dezoito) pontos de tomada para aparelhos de ar-condicionado nas dependências da Câmara Municipal de Potim/SP.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispondo de profissionais qualificados e devidamente habilitados para a execução de serviços de instalações elétricas, observando as normas técnicas e regulamentações de segurança aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 5410, que estabelece as condições para instalações elétricas de baixa tensão, e a NR-10, referente à segurança em instalações e serviços em eletricidade.

A execução deverá compreender o fornecimento integral dos materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita realização dos serviços, não sendo admitida a utilização de materiais de qualidade inferior ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Os materiais empregados deverão atender, no mínimo, às seguintes características:

- **Condutores elétricos:** cabos unipolares flexíveis de cobre, com seção nominal de 2,50 mm², nas cores preta e verde, isolação em PVC 70°C, antichama e tensão nominal de 750V, além de cabo de 16,00 mm² destinado à alimentação geral/prumada;
- **Proteção elétrica:** instalação de disjuntor termomagnético tripolar de 70A, curva C, e dispositivos de proteção contra surtos (DPS) de 175V e corrente de descarga nominal de 20kA;
- **Sistema de aterramento:** fornecimento e instalação de haste de aterramento em aço cobreado, com dimensões de 9,5 mm x 2,40 m, acompanhada de conectores e caixa de inspeção;
- **Infraestrutura de proteção:** utilização de eletrodutos rígidos de aço galvanizado de 1 polegada, com acessórios de fixação, caixas de derivação, tampas, conectores e luvas de emenda compatíveis;
- **Conexões elétricas:** utilização de terminais apropriados e acessórios que garantam a adequada fixação, conexão e segurança dos condutores.

A instalação deverá ser executada de maneira organizada, com os eletrodutos devidamente alinhados e fixados à estrutura da edificação, garantindo proteção mecânica dos cabos, continuidade das conexões e adequado funcionamento dos circuitos. Os condutores deverão ser instalados de forma apropriada, respeitando a identificação de cores e a correta conexão do condutor de proteção ao sistema de aterramento.

A contratada deverá realizar todos os procedimentos necessários para assegurar a qualidade e a segurança dos serviços, incluindo a verificação das conexões, dos dispositivos de proteção e do funcionamento dos circuitos após a conclusão da instalação, garantindo que os 18 pontos estejam devidamente executados e em condições adequadas de utilização.

Deverá, ainda, responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público durante a execução dos serviços, bem como manter o local de trabalho organizado, realizando a retirada de resíduos e materiais excedentes decorrentes da instalação.

Os serviços somente serão considerados concluídos após a execução integral do objeto, observância das especificações técnicas e realização de vistoria pelo responsável designado pela Câmara Municipal, que verificará a conformidade dos materiais utilizados e dos serviços executados.

Por fim, a contratação deverá assegurar a entrega de uma infraestrutura elétrica segura, resistente e compatível com a demanda dos equipamentos de climatização, proporcionando durabilidade, confiabilidade e condições adequadas de funcionamento, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Potim/SP.

5. Levantamento de Mercado

Para atender à necessidade identificada, foi realizado o levantamento das possíveis soluções disponíveis no mercado para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de instalação e adequação de infraestrutura elétrica, contemplando o fornecimento de materiais e mão de obra necessários à implantação de 18 (dezoito) pontos de alimentação elétrica destinados aos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Potim/SP.

Verificou-se que o mercado dispõe de empresas especializadas em instalações elétricas prediais, manutenção e adequação de redes elétricas, capazes de executar serviços dessa natureza, incluindo a instalação de eletrodutos, passagem de cabos, montagem de circuitos, instalação de dispositivos de proteção e adequação do sistema de aterramento.

Foram consideradas, para fins de atendimento da demanda, as seguintes alternativas:

I – Aquisição dos materiais separadamente e contratação de mão de obra específica: consiste na aquisição dos materiais elétricos pela Administração e posterior contratação de profissional ou empresa para executar os serviços de instalação. Embora seja uma alternativa possível, exigiria maior esforço administrativo, com necessidade de realizar contratações distintas, coordenar entregas de materiais e compatibilizar a responsabilidade pela execução dos serviços.

II – Contratação de empresa especializada para fornecimento dos materiais e execução integral dos serviços: consiste na contratação de uma única empresa responsável pelo fornecimento de todos os materiais, disponibilização de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e execução completa da infraestrutura elétrica. Essa alternativa permite maior integração entre o fornecimento dos materiais e a realização dos serviços, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e a responsabilização da contratada pela qualidade e pelo resultado final.

Após a análise das alternativas, entende-se que a segunda opção apresenta-se como a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que concentra em uma única contratação a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais e pela execução dos serviços, reduzindo a necessidade de gerenciamento de fornecedores distintos e possíveis incompatibilidades entre os materiais adquiridos e os serviços executados.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de adequação e regularização das instalações elétricas da Câmara Municipal de Potim, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais recursos necessários à completa execução do objeto, em conformidade com as recomendações constantes no Laudo Técnico de Vistoria Elétrica – Revisão 01.

A contratação tem como finalidade corrigir as não conformidades identificadas durante a vistoria técnica, promovendo melhorias nas condições de segurança, funcionamento e confiabilidade das instalações elétricas da edificação, de modo a prevenir acidentes, evitar danos aos equipamentos e assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal.

A solução deverá compreender a execução coordenada das intervenções nos quadros de distribuição, circuitos de climatização, quadro geral de baixa tensão, infraestrutura elétrica do entreforro e áreas técnicas, cozinha e áreas molhadas, além da verificação e regularização do sistema de aterramento e equipotencialização.

Inicialmente, deverá ser realizado o levantamento técnico das condições existentes, com conferência das cargas instaladas, identificação dos circuitos, avaliação dos componentes elétricos e definição dos procedimentos necessários à execução das adequações. Essa etapa deverá considerar as características da instalação existente e as recomendações do laudo, permitindo o dimensionamento adequado dos materiais, condutores, dispositivos de proteção e demais componentes envolvidos.

Uma das principais intervenções será a readequação dos circuitos de alimentação dos aparelhos de ar-condicionado, tendo em vista que o laudo identificou aquecimento de condutores e desarmes recorrentes de disjuntores durante os testes de funcionamento. Para solucionar essa condição, deverá ser implantado quadro de distribuição dedicado aos equipamentos de climatização, preferencialmente próximo ao QD-A ou em local tecnicamente adequado, com alimentador devidamente dimensionado, disjuntor geral, barramentos compatíveis e dispositivos de proteção individualizados para os circuitos dos aparelhos. Deverão ser realizados o redimensionamento dos condutores, a distribuição adequada das cargas entre as fases, a revisão das conexões e a instalação de terminais apropriados, garantindo condições seguras de funcionamento.

A solução deverá contemplar também a revisão e adequação dos quadros elétricos existentes, especialmente o QD-A e o QGBT externo, incluindo a organização dos componentes internos, substituição ou readequação dos barramentos comprometidos, correção de pontos de oxidação, revisão dos bornes e conexões, reaperto conforme especificações dos fabricantes e instalação de proteções internas contra contato acidental com partes energizadas. Deverá ser realizada, ainda, a verificação e adequação dos dispositivos de proteção contra surtos (DPS), considerando sua compatibilidade com o sistema existente e a presença de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) na edificação.

Outro componente da solução será a regularização da infraestrutura elétrica localizada no entreforro e nas áreas técnicas, mediante instalação de eletrodutos, eletrocalhas, canaletas ou sistemas equivalentes, com fixação adequada e proteção mecânica contínua dos condutores. As emendas e derivações atualmente expostas deverão ser refeitas e instaladas em caixas de passagem apropriadas, utilizando conectores compatíveis e garantindo a organização, identificação e integridade dos circuitos.

Na cozinha e nas áreas molhadas, deverão ser readequados os circuitos de alimentação dos equipamentos, mediante levantamento das cargas existentes e criação de circuitos adicionais ou dedicados para equipamentos de maior potência, conforme necessidade técnica. Deverão ser instalados dispositivos diferenciais-residuais (DR/IDR) de alta sensibilidade nos circuitos de tomadas aplicáveis, visando ampliar a proteção dos usuários contra choques elétricos.

A contratação deverá abranger, igualmente, a verificação do sistema de aterramento e equipotencialização, com conferência da continuidade dos condutores de proteção (PE), identificação dos circuitos, inspeção das conexões e correção de eventuais irregularidades constatadas durante a execução. Essa etapa deverá assegurar que os circuitos e equipamentos atendidos possuam as condições de proteção elétrica exigidas pelas normas técnicas aplicáveis.

Todos os materiais e componentes necessários deverão ser fornecidos pela empresa contratada, devendo ser novos, adequados às características da instalação e compatíveis com as especificações técnicas e normas pertinentes. Caberá à contratada disponibilizar profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos de medição e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pela qualidade e conformidade das intervenções realizadas.

A execução deverá ocorrer de maneira planejada, com prévio alinhamento junto à Administração quanto aos períodos de intervenção e eventuais desligamentos necessários, de forma a minimizar impactos no funcionamento da Câmara Municipal. Deverão ser observados os procedimentos de segurança previstos na NR-10 e os requisitos estabelecidos na ABNT NBR 5410, além das demais normas técnicas aplicáveis aos serviços executados.

Após a conclusão das adequações, a empresa deverá realizar os ensaios e testes necessários para comprovar a segurança e o correto funcionamento das instalações, incluindo verificação da continuidade dos condutores de proteção, resistência de isolamento, correntes dos circuitos, funcionamento dos dispositivos DR/IDR e condições de instalação dos DPS, conforme aplicabilidade. Também deverá providenciar a identificação dos circuitos e a atualização do diagrama unifilar e da documentação técnica correspondente às intervenções realizadas.

Como etapa final, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo a descrição dos serviços executados, os materiais empregados, registros fotográficos, resultados dos ensaios e testes realizados e documentação de responsabilidade técnica pertinente, incluindo a respectiva ART, quando aplicável. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação, pela fiscalização da Câmara Municipal, do atendimento às especificações e às condições estabelecidas no Termo de Referência.

A solução deverá ser executada de forma integrada, sob responsabilidade de uma única empresa, contemplando todas as etapas necessárias à efetiva regularização dos pontos abrangidos pela contratação, desde o levantamento e planejamento das intervenções até a execução, verificação e entrega dos serviços concluídos.

Dessa forma, entende-se que a contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra, constitui a solução mais adequada para atender à necessidade identificada, proporcionando maior segurança das instalações elétricas, proteção do patrimônio público, redução dos riscos de falhas e acidentes e condições apropriadas para a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Potim.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi estabelecida considerando a necessidade de adequação da infraestrutura elétrica do prédio da Câmara Municipal de Potim/SP, visando atender à instalação de 18 (dezoito) pontos de alimentação elétrica destinados aos aparelhos de ar-condicionado distribuídos nas dependências do órgão.

Para a execução integral dos serviços, será necessário o fornecimento de materiais elétricos, componentes de proteção, acessórios de fixação e conexão, bem como a disponibilização de mão de obra especializada e equipamentos necessários à instalação.

A contratação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes materiais e serviços:

Item	Descrição	Quantidade
01	Instalação de pontos de alimentação elétrica para aparelhos de ar-condicionado	18 pontos
02	Cabo elétrico unipolar flexível 2,50 mm² – preto	Conforme necessidade da instalação
03	Cabo elétrico unipolar flexível 2,50 mm² – verde	Conforme necessidade da instalação
04	Cabo elétrico unipolar flexível 16,00 mm² – preto	Conforme necessidade da instalação
05	Disjuntor termomagnético tripolar 70A, curva C	01 unidade
06	Dispositivo de proteção contra surtos (DPS) 175V – 20kA	03 unidades
07	Haste de aterramento em aço cobreado 9,5 mm x 2,40 m	01 unidade
08	Conector para haste de aterramento tipo presilha 1/2"	Conforme necessidade da instalação
09	Caixa de inspeção cônica para haste de aterramento	01 unidade
10	Terminal tubular simples ilhós isolado 2,50 mm²	Conforme necessidade da instalação
11	Eletroduto rígido de aço galvanizado de 1"	Conforme metragem necessária
12	Tampa injetada cega para caixa de derivação de 1"	Conforme necessidade da instalação

13	Caixa de derivação múltipla de 1"	Conforme necessidade da instalação
14	Abraçadeira de fixação tipo D com cunha de 1"	Conforme necessidade da instalação
15	Conector para caixa de derivação múltipla de 1"	Conforme necessidade da instalação
16	Luva de emenda para eletroduto de 1"	Conforme necessidade da instalação
17	Mão de obra especializada para execução e instalação da infraestrutura elétrica	01 serviço

As quantidades dos materiais complementares, especialmente cabos elétricos, eletrodutos, caixas de derivação, abraçadeiras, conectores e demais acessórios, deverão ser definidas de acordo com as dimensões, distâncias e características físicas do local de instalação, mediante levantamento técnico prévio, de modo a assegurar o atendimento integral dos 18 pontos previstos.

Ressalta-se que a estimativa considera a contratação integrada do fornecimento dos materiais e da execução dos serviços, cabendo à empresa contratada disponibilizar todos os insumos e recursos necessários à perfeita conclusão do objeto, sem prejuízo da qualidade e da segurança das instalações.

Dessa forma, as quantidades estimadas buscam atender integralmente à necessidade identificada pela Câmara Municipal de Potim/SP, garantindo a implantação da infraestrutura elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos de climatização, com observância das especificações técnicas e das normas de segurança aplicáveis.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 31.793,14

O custo estimado da contratação é de R$ 31.793,14 (trinta e um mil, setecentos e noventa e três reais e quatorze centavos) e encontra-se pormenorizado no Relatório de Cotação e nas propostas comerciais acostadas aos autos do processo.

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizadas como parâmetros as disposições contidas no Art. 16, inciso IV, da Resolução nº 096/2023, de 14 de junho de 2023, da Câmara Municipal de Potim, bem como no Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Da metodologia aplicada à pesquisa de preços:

De acordo com o Art. 16 da Resolução nº 096/2023, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Câmara Municipal de Potim, a pesquisa de preços poderá utilizar, entre outros, o seguinte parâmetro:

> *[...] IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; [...]*

A pesquisa de preços foi realizada por meio de consulta direta a profissionais e empresas especializadas no ramo de instalações elétricas, considerando tratar-se de um serviço específico, que envolve fornecimento de materiais, mão de obra especializada e adequação da infraestrutura elétrica existente, cujas particularidades dificultaram a obtenção de referências de preços compatíveis em bancos de dados e contratações similares.

Diante dessa situação, a Administração encaminhou solicitações formais de orçamento, por meio de correio eletrônico (e-mail), a diversas empresas e profissionais do ramo, especialmente aqueles com atuação na região. Além disso, 04 (quatro) profissionais e empresas realizaram visita presencial às dependências da Câmara Municipal de Potim, com a finalidade de conhecer as instalações existentes, verificar as condições do local e avaliar os serviços necessários, possibilitando a elaboração de propostas comerciais mais compatíveis com a realidade da contratação.

Como resultado das diligências realizadas, foram obtidos 04 (quatro) orçamentos, os quais foram inseridos na ferramenta Banco de Preços para elaboração do Relatório de Cotação, com os seguintes valores:

- **TEAMGOV BRASIL LTDA – R$ 37.402,56;**
- **RENAN AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS – R$ 30.760,00;**
- **WB SOLUTEC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – R$ 22.760,00;**
- **ALEXANDRE AFONSO PEREIRA – R$ 36.250,00.**

Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média aritmética dos quatro valores obtidos, resultando no valor de R$ 31.793,14 (trinta e um mil, setecentos e noventa e três reais e quatorze centavos), conforme demonstrado no Relatório de Cotação.

Na composição dos preços, foram consideradas as particularidades do objeto, incluindo o fornecimento dos materiais elétricos, a mão de obra necessária, as condições de execução, as características físicas do local e os demais custos envolvidos na prestação dos serviços.

Ressalta-se que a pesquisa foi instruída com as respectivas propostas comerciais apresentadas pelos fornecedores, bem como com os comprovantes das solicitações formais de orçamento encaminhadas por e-mail, documentos que demonstram as diligências realizadas pela Administração para obtenção dos preços praticados no mercado.

TERMO DE COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇO DE REFERÊNCIA)

Para a formação do orçamento estimado, levou-se em consideração o disposto no Art. 16, inciso IV, da Resolução nº 096/2023, de 14 de junho de 2023, da Câmara Municipal de Potim, conjuntamente com o Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

> *[...] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
>
> *[...] § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
>
> *IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. [...]*

Dessa forma, considerando a especificidade do serviço e as diligências realizadas para obtenção de propostas comerciais, entende-se que a metodologia adotada permitiu identificar valores compatíveis com as condições de execução do objeto, proporcionando uma estimativa fundamentada nos preços efetivamente apresentados por profissionais e empresas do ramo.

O Relatório de Cotação, acompanhado das quatro propostas comerciais e dos comprovantes de solicitação de orçamento encaminhados por e-mail, encontra-se anexado aos autos do processo administrativo, para fins de comprovação e transparência da pesquisa de preços realizada.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste na execução integrada de serviços de instalação e adequação da infraestrutura elétrica do prédio da Câmara Municipal de Potim/SP, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e acessórios necessários à implantação de 18 (dezoito) pontos de alimentação elétrica destinados aos aparelhos de ar-condicionado.

A opção pela contratação de uma única empresa justifica-se pela interdependência entre os materiais e os serviços que compõem a solução, uma vez que a execução da infraestrutura elétrica exige compatibilidade técnica entre os condutores, eletrodutos, dispositivos de proteção, sistema de aterramento, conexões e demais componentes utilizados. O fornecimento e a instalação desses elementos devem ocorrer de maneira coordenada, observando um planejamento técnico único, de modo a garantir a segurança, a funcionalidade e a qualidade do resultado final.

O parcelamento do objeto, mediante aquisição dos materiais por fornecedores distintos e contratação separada da mão de obra para execução dos serviços, poderia ocasionar dificuldades de compatibilização dos componentes, divergências quanto às especificações técnicas, atrasos na execução e possíveis conflitos na identificação de responsabilidades por eventuais falhas ou defeitos na instalação.

Além disso, a contratação de uma única empresa proporciona maior facilidade de acompanhamento e fiscalização pela Administração, concentrando a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, execução dos serviços, observância das normas técnicas e entrega da infraestrutura em condições adequadas de funcionamento. Essa medida também contribui para otimizar os procedimentos administrativos, reduzir custos indiretos de gerenciamento e evitar a necessidade de coordenar diferentes fornecedores para a conclusão de uma mesma solução.

Ressalta-se que a decisão pelo não parcelamento não busca restringir a competitividade ou favorecer determinado fornecedor, mas assegurar que a execução ocorra de forma integrada, eficiente e tecnicamente adequada, preservando o interesse público e a economicidade da contratação.

A medida encontra respaldo no artigo 18, § 1º, inciso VIII, e no artigo 40, inciso V, alínea "b", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de análise do parcelamento do objeto, considerando a viabilidade técnica e a vantagem econômica para a Administração.

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da contratação é a alternativa mais adequada, considerando a natureza integrada do objeto, a interdependência dos materiais e serviços e a necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a responsabilidade pela execução integral da infraestrutura elétrica da Câmara Municipal de Potim/SP.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação não foi prevista no Plano Anual de Contratações (PCA), tendo em vista que a necessidade de adequação das instalações elétricas da Câmara Municipal de Potim foi identificada posteriormente, a partir da realização de vistoria técnica especializada e da emissão do respectivo Laudo Técnico de Vistoria Elétrica.

As condições identificadas no laudo, incluindo inadequações nos quadros de distribuição, circuitos de climatização, conexões, barramentos, infraestrutura elétrica e sistema de aterramento, evidenciaram a necessidade de intervenções específicas para garantir a segurança dos usuários, a confiabilidade das instalações e a continuidade das atividades administrativas e legislativas.

Ressalta-se que a necessidade da contratação decorre de diagnóstico técnico realizado após a elaboração do planejamento anual, não sendo possível prever, com o necessário grau de precisão, a extensão das adequações exigidas antes da identificação formal das não conformidades. Dessa forma, trata-se de uma demanda superveniente, cuja necessidade foi devidamente caracterizada por meio de avaliação técnica.

A ausência de previsão no PCA não afasta a relevância nem a necessidade da contratação, uma vez que a Administração deve adotar as providências necessárias para preservar o patrimônio público, prevenir riscos e assegurar condições adequadas de funcionamento de suas instalações. O adiamento das intervenções poderá contribuir para a continuidade das condições inadequadas identificadas, com possíveis prejuízos à segurança e ao funcionamento dos equipamentos e sistemas elétricos da edificação.

Assim, justifica-se a inclusão da presente demanda no planejamento da Administração, em caráter excepcional, mediante a devida formalização e justificativa nos autos do processo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas internas aplicáveis ao Plano Anual de Contratações.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação tem como principal objetivo proporcionar a adequação da infraestrutura elétrica do prédio da Câmara Municipal de Potim/SP, garantindo condições técnicas e de segurança necessárias para a instalação e o funcionamento adequado dos aparelhos de ar-condicionado, por meio da implantação de 18 (dezoito) pontos de alimentação elétrica dedicados aos equipamentos de climatização.

Entre os principais benefícios esperados, destaca-se a melhoria das condições de funcionamento das instalações elétricas, mediante a implantação de circuitos adequados à demanda dos equipamentos, reduzindo os riscos de sobrecargas, curtos-circuitos, interrupções no fornecimento de energia e possíveis danos aos aparelhos de ar-condicionado e aos demais componentes da rede elétrica.

Outro benefício relevante será o aumento da segurança das instalações elétricas, considerando a utilização de materiais apropriados, eletrodutos rígidos de aço galvanizado, dispositivos de proteção contra surtos, disjuntores e sistema de aterramento. Esses componentes contribuirão para proteger os equipamentos e reduzir os riscos relacionados a falhas elétricas, proporcionando maior segurança aos servidores, vereadores, colaboradores e cidadãos que frequentam as dependências da Câmara Municipal.

A execução adequada da infraestrutura também proporcionará maior organização e proteção dos condutores elétricos, evitando instalações improvisadas, exposição inadequada de cabos e situações que possam comprometer a integridade da rede elétrica. A utilização de materiais resistentes e compatíveis com as especificações técnicas contribuirá para aumentar a durabilidade da instalação e reduzir a necessidade de intervenções corretivas futuras.

A contratação permitirá, ainda, melhorar as condições de conforto térmico nos ambientes de trabalho e atendimento ao público, proporcionando espaços mais adequados para o desenvolvimento das atividades administrativas, legislativas e institucionais. A climatização adequada contribui para um ambiente mais confortável, favorecendo o bem-estar dos servidores e demais usuários das instalações públicas, especialmente durante os períodos de temperaturas elevadas.

Sob o aspecto administrativo, a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos materiais e a execução integral dos serviços proporcionará maior eficiência na gestão do objeto, uma vez que a responsabilidade pela aquisição dos insumos e pela instalação ficará concentrada em uma única contratada. Essa medida facilitará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, reduzirá possíveis incompatibilidades entre materiais e instalações e permitirá maior controle sobre a qualidade do resultado entregue.

Também se espera alcançar benefícios relacionados à preservação do patrimônio público, uma vez que a adequação da infraestrutura elétrica contribuirá para evitar danos decorrentes de instalações inadequadas, falhas de proteção e utilização de circuitos incompatíveis com a carga dos equipamentos. Consequentemente, a medida poderá reduzir despesas futuras com reparos, substituição de componentes e manutenção corretiva.

Além disso, a execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 5410 e a NR-10, contribuirá para assegurar que as instalações sejam realizadas de maneira segura e tecnicamente adequada, observando os requisitos necessários à proteção das pessoas e dos bens públicos.

Entre os resultados e benefícios que se pretende alcançar com a contratação, destacam-se:

- Implantação de 18 (dezoito) pontos de alimentação elétrica destinados aos aparelhos de ar-condicionado;
- Adequação da infraestrutura elétrica à demanda dos equipamentos de climatização;
- Redução dos riscos de sobrecargas, curtos-circuitos e falhas nas instalações elétricas;
- Maior proteção dos equipamentos por meio da instalação de dispositivos de segurança elétrica e sistema de aterramento;
- Melhor organização e proteção dos condutores elétricos, mediante utilização de eletrodutos rígidos de aço galvanizado;
- Aumento da durabilidade e confiabilidade da infraestrutura elétrica;
- Melhoria das condições de conforto térmico nos ambientes da Câmara Municipal;
- Maior segurança para servidores, vereadores, colaboradores e cidadãos que utilizam as dependências do órgão;
- Preservação do patrimônio público e redução de possíveis gastos com manutenções corretivas;
- Maior eficiência na execução, fiscalização e recebimento dos serviços, mediante contratação integrada do fornecimento de materiais e mão de obra especializada.

Dessa forma, a contratação representa uma medida necessária para modernizar e adequar a infraestrutura elétrica da Câmara Municipal de Potim/SP, proporcionando melhores condições de segurança, funcionalidade e conforto aos usuários do prédio público. Os benefícios esperados ultrapassam a simples instalação dos pontos elétricos, pois contribuem diretamente para a conservação das instalações, a proteção dos equipamentos e a melhoria das condições necessárias ao desenvolvimento das atividades institucionais, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a adequada execução da contratação, a Câmara Municipal de Potim/SP deverá adotar previamente algumas providências administrativas e operacionais, visando garantir que os serviços de instalação e adequação da infraestrutura elétrica sejam realizados de maneira eficiente, segura e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

Inicialmente, deverá ser realizado o planejamento e a organização dos locais onde serão implantados os 18 (dezoito) pontos de alimentação elétrica destinados aos aparelhos de ar-condicionado, identificando os trajetos necessários para a instalação dos eletrodutos, passagem dos condutores e posicionamento dos dispositivos de proteção, considerando as características físicas da edificação e a distribuição dos equipamentos de climatização.

Deverá ser disponibilizada à empresa contratada a autorização de acesso às dependências da Câmara Municipal, bem como as informações necessárias para o conhecimento das condições do local e para o adequado planejamento da execução dos serviços. Caso necessário, deverá ser realizada vistoria técnica prévia para identificação de eventuais particularidades da estrutura elétrica existente e definição dos procedimentos de instalação.

A Administração deverá, ainda, designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, ou os responsáveis pelo acompanhamento da contratação, conforme o caso, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos materiais fornecidos, fiscalizar o cumprimento das especificações técnicas e registrar eventuais ocorrências durante a execução contratual.

Antes do início dos trabalhos, deverá ser exigida da empresa contratada a documentação técnica e profissional pertinente, incluindo a identificação do responsável técnico legalmente habilitado e, quando aplicável, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza dos serviços e as atribuições profissionais envolvidas.

Também deverá ser assegurado que a execução ocorra em condições adequadas de segurança, com observância das disposições da NR-10 e demais normas aplicáveis, especialmente quanto à utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, isolamento das áreas de trabalho e adoção de procedimentos que evitem acidentes ou interferências nas atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

Durante a execução, a fiscalização deverá verificar se os materiais utilizados correspondem às especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto aos cabos elétricos, eletrodutos de aço galvanizado, disjuntores, DPS, componentes de aterramento e demais acessórios necessários à instalação.

Após a conclusão dos serviços, deverão ser realizadas as verificações e os testes necessários para avaliar a segurança, a continuidade e o funcionamento adequado dos circuitos elétricos e dos 18 pontos instalados, condicionando o recebimento definitivo à comprovação de que o objeto foi executado integralmente e em conformidade com as exigências contratuais.

Por fim, não se identifica, em princípio, a necessidade de capacitação específica dos servidores da Câmara Municipal, uma vez que a execução será realizada por empresa especializada. Entretanto, os responsáveis pela fiscalização deverão possuir conhecimento das obrigações contratuais e dos procedimentos de acompanhamento e recebimento do objeto.

Dessa forma, as providências indicadas têm por finalidade assegurar o adequado planejamento, acompanhamento e controle da contratação, garantindo que os serviços sejam executados com qualidade, segurança e eficiência, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Potim/SP.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços de instalação e adequação da infraestrutura elétrica da Câmara Municipal de Potim/SP poderá ocasionar impactos ambientais de pequena proporção, considerando que se trata de uma intervenção em edificação já existente, envolvendo a implantação de 18 (dezoito) pontos de alimentação elétrica destinados aos aparelhos de ar-condicionado.

Entre os possíveis impactos ambientais, destaca-se a geração de resíduos sólidos decorrentes da execução dos serviços, tais como sobras de cabos elétricos, fragmentos de eletrodutos, embalagens de materiais, peças metálicas, conectores e demais componentes utilizados na instalação. Também poderá ocorrer a geração de poeira, ruídos e pequenos resíduos provenientes de perfurações, fixações e adequações necessárias à implantação da infraestrutura.

Outro aspecto a ser considerado refere-se ao descarte inadequado de materiais elétricos e componentes substituídos ou inutilizados, os quais poderão causar impactos ao meio ambiente caso sejam descartados juntamente com resíduos comuns ou em locais impróprios.

Para minimizar esses impactos, a empresa contratada deverá adotar medidas de prevenção, controle e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando as normas ambientais aplicáveis e as seguintes medidas mitigadoras:

- Realizar a separação e o acondicionamento adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, evitando o descarte irregular;
- Promover a destinação ambientalmente adequada das sobras de cabos, eletrodutos, peças metálicas e demais materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem;
- Dar destinação correta às embalagens de papelão, plástico e outros materiais utilizados no fornecimento dos componentes elétricos;
- Evitar o desperdício de materiais, buscando o aproveitamento racional dos cabos, eletrodutos e acessórios utilizados na instalação;
- Manter o local de execução dos serviços limpo e organizado, realizando a retirada periódica dos resíduos e materiais excedentes;
- Adotar medidas para reduzir a emissão de poeira e ruídos durante as atividades de perfuração, fixação e montagem da infraestrutura;
- Evitar danos desnecessários à estrutura física da edificação, limitando as intervenções ao estritamente necessário para a execução dos serviços;
- Priorizar, sempre que tecnicamente viável, a utilização de materiais de boa qualidade e durabilidade, contribuindo para reduzir a necessidade de substituições frequentes e a geração futura de resíduos.

Ressalta-se que a contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando conciliar a execução dos serviços com a preservação ambiental e o uso racional dos recursos materiais.

Diante disso, considerando a natureza e a dimensão da intervenção, entende-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação tendem a ser reduzidos e controláveis, desde que a empresa contratada adote as medidas mitigadoras estabelecidas e realize o gerenciamento adequado dos resíduos produzidos.

Assim, a contratação apresenta viabilidade ambiental, não sendo identificados impactos significativos que impeçam sua realização, desde que observadas as práticas de sustentabilidade e as normas ambientais pertinentes

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução dos serviços de instalação e adequação da infraestrutura elétrica, contemplando a implantação de 18 (dezoito) pontos de alimentação destinados aos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Potim/SP, é tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável.

A contratação mostra-se necessária para adequar as instalações elétricas existentes à demanda dos equipamentos de climatização, proporcionando condições apropriadas de funcionamento, segurança e eficiência energética, além de prevenir possíveis sobrecargas, curtos-circuitos e danos aos equipamentos e à rede elétrica.

Verificou-se que existem empresas no mercado capazes de fornecer os materiais e executar os serviços pretendidos, mediante disponibilização de mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos necessários, observadas as especificações técnicas e as normas de segurança aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 5410 e a NR-10.

A solução escolhida, consistente na contratação integrada de uma única empresa para o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços, apresenta-se como a alternativa mais adequada ao interesse da Administração, considerando a necessidade de compatibilidade entre os componentes elétricos, a integração das etapas de execução, a facilidade de fiscalização e a concentração de responsabilidades pela qualidade do resultado final.

Além disso, a contratação apresenta benefícios diretos à Administração Pública, especialmente quanto à preservação do patrimônio público, à redução dos riscos relacionados às instalações elétricas e à melhoria das condições de conforto térmico nos ambientes da Câmara Municipal, beneficiando servidores, vereadores e cidadãos que frequentam as dependências do órgão.

Ressalta-se que, embora a demanda não tenha sido anteriormente prevista no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Potim, sua realização encontra justificativa na necessidade identificada posteriormente, estando devidamente demonstrado o interesse público envolvido.

Diante do exposto, considerando a necessidade apresentada, a existência de solução disponível no mercado, a viabilidade técnica de execução e os benefícios esperados, declara-se viável a presente contratação, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à sua formalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES SARETTA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 18/11/2026 às 16:37:02.

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM - SP

Termo de Referência 36/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2026	930269-CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM - SP	MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES SARETTA	19/11/2026 12:34 (v 0.4)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		30/2026

1. OBJETO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais elétricos e execução de serviços de instalação de infraestrutura elétrica, contemplando a implantação de 18 (dezoito) pontos de alimentação destinados aos aparelhos de ar-condicionado nas dependências da Câmara Municipal de Potim/SP, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento integral dos materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, mão de obra especializada e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

1.3. A composição do objeto e o respectivo valor estimado encontram-se discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais elétricos e execução de serviços de instalação de infraestrutura elétrica, contemplando 18 (dezoito) pontos de alimentação destinados aos aparelhos de ar-condicionado, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, acessórios, dispositivos de proteção, sistema de aterramento, testes e demais serviços necessários à entrega integral do objeto.	R $ 31.793,14	R $ 31.793,14
	VALOR TOTAL ESTIMADO		**R $ 31.793,14**

1.4. O valor apresentado corresponde ao preço global estimado para execução integral do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita conclusão, incluindo materiais, mão de obra, transporte, encargos, tributos, ferramentas, equipamentos e demais despesas.

1.5. A contratação será realizada de forma integrada, ficando sob responsabilidade da empresa contratada o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços, de modo a garantir a compatibilidade entre os componentes utilizados e a qualidade da instalação.

1.6. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e com as orientações da fiscalização da Câmara Municipal.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 96, de 14 de junho de 2023, da Câmara Municipal de Potim.

1.8. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A justificativa da necessidade da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral, no prazo de **ATÉ 10 DIAS CORRIDOS**, mediante fornecimento de todos os materiais, mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à instalação da infraestrutura elétrica e implantação dos 18 (dezoito) pontos de alimentação destinados aos aparelhos de ar-condicionado nas dependências da Câmara Municipal de Potim/SP.

5.2. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Potim/SP, localizada na **Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - CEP: 12525-262, Jardim Cidade Nova, Potim/SP.** em local previamente indicado pela Administração, após a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou autorização formal para início dos trabalhos.

5.3. Antes do início da execução, a empresa contratada deverá realizar o reconhecimento das instalações existentes, verificando as condições físicas e elétricas do local, os trajetos necessários para instalação dos eletrodutos e a localização dos pontos de alimentação, de modo a garantir o adequado planejamento dos serviços.

5.4. A execução deverá compreender, no mínimo, as seguintes etapas:

I – Preparação e organização dos serviços:

a) Realização de levantamento técnico das condições do local;

b) Conferência dos materiais e equipamentos necessários à execução;

c) Definição dos trajetos e posicionamento dos 18 pontos de alimentação elétrica;

d) Organização do ambiente e adoção das medidas de segurança necessárias.

II – Instalação da infraestrutura elétrica:

a) Fornecimento e instalação de eletrodutos rígidos de aço galvanizado de 1 (uma) polegada;

b) Fixação dos eletrodutos à estrutura da edificação por meio de abraçadeiras metálicas tipo D com cunha, garantindo alinhamento, estabilidade e resistência mecânica;

c) Instalação de caixas de derivação metálicas, tampas cegas, conectores e demais acessórios necessários;

d) Execução das emendas e conexões entre os eletrodutos por meio de luvas apropriadas, garantindo continuidade mecânica e proteção dos condutores;

e) Adequação dos trajetos da infraestrutura às características físicas da edificação.

III – Instalação dos condutores elétricos:

a) Fornecimento e passagem dos cabos elétricos unipolares flexíveis de cobre, nas seções e cores estabelecidas nas especificações técnicas;

b) Utilização de cabos de 2,50 mm², nas cores preta e verde, e cabos de 16,00 mm², na cor preta, conforme dimensionamento e finalidade de cada circuito;

c) Identificação dos condutores, respeitando suas respectivas funções;

d) Utilização de terminais tubulares apropriados nas conexões, garantindo adequada fixação e contato elétrico;

e) Conexão do condutor de proteção ao sistema de aterramento.

IV – Instalação dos dispositivos de proteção e aterramento:

a) Fornecimento e instalação de disjuntor termomagnético tripolar de 70A, curva C, conforme dimensionamento técnico;

b) Instalação de 03 (três) dispositivos de proteção contra surtos (DPS), com tensão de 175V e corrente de descarga nominal de 20kA, classe II;

c) Fornecimento e instalação de haste de aterramento em aço cobreado, com dimensões de 9,5 mm x 2,40 m;

d) Instalação de conector para haste de aterramento e caixa de inspeção;

e) Realização das conexões necessárias para garantir a adequada continuidade do sistema de proteção e aterramento.

V – Testes, verificações e finalização:

a) Realização de testes de continuidade elétrica dos condutores;

b) Verificação das condições de isolação dos circuitos;

c) Conferência das conexões, terminações e dispositivos de proteção;

d) Verificação do funcionamento e das condições de segurança dos 18 pontos de alimentação instalados;

e) Identificação dos circuitos e organização dos componentes;

f) Limpeza e retirada de resíduos, embalagens e materiais excedentes decorrentes da execução.

5.5. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 5410, referente às instalações elétricas de baixa tensão, e a NR-10, relativa à segurança em instalações e serviços em eletricidade.

5.6. A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a execução, incluindo utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, isolamento das áreas de trabalho e procedimentos adequados para evitar acidentes, danos às instalações existentes ou interferências nas atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal.

5.7. Caso seja necessária a interrupção temporária do fornecimento de energia elétrica para realização dos serviços, a contratada deverá comunicar previamente a fiscalização e aguardar autorização da Administração.

5.8. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais referentes a insumos indispensáveis à conclusão dos serviços que estejam compreendidos no escopo contratado.

5.9. Qualquer necessidade de alteração na execução, substituição de materiais ou adequação das especificações deverá ser previamente comunicada à fiscalização e somente poderá ser realizada mediante autorização da Administração, acompanhada de justificativa técnica quando aplicável.

5.10. Ao término dos serviços, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato em relatório a documentação técnica pertinente, incluindo o documento de responsabilidade técnica aplicável (ART ou TRT), os registros dos testes realizados e demais documentos necessários à comprovação da adequada execução.

5.11. Os serviços somente serão considerados concluídos após a implantação integral dos 18 (dezoito) pontos de alimentação, a realização das verificações técnicas, a correção de eventuais inconformidades e a entrega da infraestrutura em condições adequadas de segurança e funcionamento.

5.12. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Potim/SP, cabendo à contratada atender às orientações da fiscalização e realizar, sem custos adicionais, as correções necessárias em caso de falhas ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas.

5.13. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

Os materiais e serviços deverão atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

Item	Descrição	Quantidade
01	Implantação de infraestrutura elétrica e instalação de pontos de alimentação para aparelhos de ar-condicionado	18 pontos
02	Cabo elétrico unipolar flexível 2,50 mm², preto, cobre eletrolítico flexível classe 5, isolação PVC 70° C, antichama, tensão nominal 750V	Conforme projeto /levantamento
03	Cabo elétrico unipolar flexível 2,50 mm², verde, condutor de proteção (terra), cobre flexível classe 5, isolação PVC 70°C, antichama, 750V	Conforme projeto /levantamento
04	Cabo elétrico unipolar flexível 16,00 mm², preto, cobre flexível classe 5, isolação PVC 70°C, antichama, 750V	Conforme projeto /levantamento
05	Disjuntor termomagnético tripolar 70A, curva C, conforme NBR IEC 60947-2	01 unidade
06	Dispositivo de proteção contra surtos (DPS), 175V, 20kA, classe II	03 unidades
07	Haste de aterramento em aço cobreado, 9,5 mm x 2,40 m	01 unidade
08	Conector para haste de aterramento tipo presilha 1/2"	Conforme necessidade
09	Caixa de inspeção cônica para haste de aterramento	01 unidade
10	Terminal tubular simples ilhós isolado 2,50 mm², azul	Conforme necessidade
11	Eletroduto rígido de aço galvanizado de 1 polegada x 3.000 mm	Conforme metragem
12	Tampa injetada cega para caixa de derivação de 1 polegada	Conforme necessidade
13	Caixa de derivação múltipla de 1 polegada, em alumínio ou liga metálica injetada	Conforme necessidade
14	Abraçadeira metálica galvanizada tipo D com cunha, 1 polegada	Conforme necessidade
15	Conector para caixa de derivação múltipla de 1 polegada, modelo CPLX-20 ou equivalente	Conforme necessidade
16	Luva de emenda para eletroduto de 1 polegada, em alumínio ou aço galvanizado	Conforme necessidade
17	Mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e demais materiais necessários à execução integral	01 serviço

- As quantidades de cabos, eletrodutos, caixas de derivação, abraçadeiras, conectores, terminais e demais acessórios deverão ser definidas mediante levantamento técnico prévio, considerando as distâncias, trajetos e características físicas do local.

- Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, apresentar qualidade compatível com sua finalidade e atender às normas técnicas aplicáveis.

- Não será admitida a utilização de materiais usados, recondicionados, danificados ou que não atendam às especificações mínimas estabelecidas.

- Eventuais equivalências de marcas ou modelos serão admitidas desde que comprovadamente atendam às características técnicas exigidas, sem prejuízo da qualidade e funcionalidade da instalação.

5.14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto e capacidade técnica e operacional para executar serviços de instalações elétricas prediais.

Deverá disponibilizar profissionais qualificados e devidamente habilitados para a execução dos serviços, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

Deverá apresentar, quando exigível, registro da empresa e do responsável técnico perante o conselho profissional competente, bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o caso.

Os profissionais envolvidos deverão observar as exigências da NR-10, inclusive quanto à capacitação, aos procedimentos de segurança e à utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários, não cabendo à Administração disponibilizar recursos para a execução do objeto.

A empresa deverá responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos e pela correta execução dos serviços, realizando, sem custos adicionais, as correções de falhas decorrentes de sua responsabilidade.

5.15. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente, mediante verificação inicial da execução dos serviços e dos materiais fornecidos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade dos serviços executados e dos materiais utilizados, mediante termo ou registro formal.

Para o recebimento definitivo, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

a) Implantação dos 18 pontos de alimentação previstos;

b) Instalação adequada dos eletrodutos e acessórios;

c) Correta passagem, identificação e conexão dos condutores;

d) Instalação dos dispositivos de proteção elétrica;

e) Adequação do sistema de aterramento;

f) Realização dos testes e verificações necessários;

g) Apresentação da documentação técnica exigível;

h) Entrega do local limpo e organizado.

Caso sejam identificadas falhas ou inconformidades, a contratada deverá realizar as correções necessárias, sem custos adicionais para a Administração.

O recebimento do objeto não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou problemas decorrentes da execução dos serviços.

5.16. DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de defeitos, falhas de instalação e inconformidades decorrentes de sua execução.

O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazos superiores oferecidos pelo fabricante ou estabelecidos em legislação aplicável.

Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar os reparos ou substituições necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração, quando constatada falha de sua responsabilidade.

A garantia não exime a contratada das responsabilidades legais relativas à segurança e à qualidade dos serviços executados.

5.17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a execução integral do objeto e o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e relatório técnico dos serviços executados.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços e à atestação da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização.

O prazo para pagamento será de até 30 dias, contados a partir da liquidação da despesa, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Não será efetuado pagamento por serviços não executados, materiais não fornecidos ou parcelas do objeto que estejam em desacordo com as condições contratadas.

Havendo irregularidades na documentação fiscal ou na execução do objeto, o pagamento ficará suspenso até a regularização, observadas as disposições legais.

5.18. DA VISTORIA

É altamente recomendado por esta Administração a realização de visita técnica para que os interessados tomem ciência das condições inerentes aos serviços. - A despeito de não existir tal exigência, estará franqueada aos interessados a vistoria ao local onde serão realizados os serviços, para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes aos serviços;

A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços desde que em até 01 (uma) hora anterior à data fixada para encerramento do período para apresentação de propostas, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, realizado pelo contato ao endereço de e-mail: camara@potim.sp.leg.br ou telefone (12) 3112-2909 (contatar com a servidora Millena Braga, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Potim);

Diante do exposto é altamente recomendável a vistoria ao local pelas licitantes para que conheçam as condições, procedendo à análise de todos os detalhes, tomando ciência das características dos locais onde serão realizados os serviços, para que possam dimensionar e certificar-se dos serviços que serão executados;

Finalizada a visita técnica, deverá ser assinado pelo licitante um Termo de vistoria, declarando que a empresa procedeu vistoria nas instalações da Câmara Municipal de Potim e tomou conhecimento de todas as condições necessárias para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, de forma a subsidiar a formulação de sua proposta;

Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos na realização dos serviços aqui discriminados, ou mesmo gerar atrasos na execução das etapas dos trabalhos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos, sendo necessária declaração das licitantes de que conhecem as condições locais para a execução do objeto, conforme Acórdão nº 983/2008 - TCU-Plenário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Potim será o servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto.

6.7. O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no documento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.2. O fiscal de contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.8. O gestor de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será realizado em até 30 dias após o aceite definitivo do serviço.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo fiscal do contrato e Diretor Geral, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Forma de pagamento

7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PROPOSTA

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL.

8.2. Forma de seleção e critério do fornecedor

8.2.1. A habilitação da empresa contratada será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1.2. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.2.1.3. Cédula de identidade, certidão simplificada da junta comercial ou outro documento que comprove a existência jurídica da pessoa;

8.2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

8.2.1.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.2.1.7. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8.2.1.8. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.2.1.9. Certidão de que o interessado não se encontra inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

8.2.1.10. Certidões negativas de inidoneidade e de impedimento do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

* caso o licitante esteja inscrito no CEIS ou CNEP, a Administração verificará se o impedimento incide sobre o âmbito da Câmara Municipal de Potim, caso não, o licitante poderá ser habilitado.

8.2.1.11. Declaração sobre a realização ou não de Visita Técnica.

8.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:
8.3.1. Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica operacional em nome da LICITANTE, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatórios(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, comprovando a execução de serviço(s) similar (es).

8.3.2. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: nome das empresas declarantes, a identificação do nome e a assinatura do responsável, número do contrato, bem como a descrição do escopo dos serviços prestados pela LICITANTE, de forma a comprovar as experiências nas atividades descritas. Esta
descrição deverá conter dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados para comparação com o escopo a ser licitado e exigido nos respectivos atestados.
- NOTAS FISCAIS E CONTRATOS, NÃO SERÃO CONSIDERADOS ATESTADOS.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido; - Em caso de serviços e/ou obras.

b) Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações; - Em caso de serviços e/ou obras.

c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no presente Contrato e/ou Nota de Empenho;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção; - Em caso de serviços e/ou obras.

e) Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato e/ou nota de empenho.

f) Receber e atestar a nota fiscal.

g) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

h) Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.

i) Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços. - Em caso de serviços e/ou obras.

j) Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela CONTRATANTE ou constantes deste Termo de Referência e solicitar, quando possível, que sejam refeitos. - Em caso de serviços e/ou obras.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços contratados em estrita observância às especificações da proposta, do Termo de Referência e do Contrato. - Em caso de serviços e/ou obras.

b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto do presente Termo.

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer vício, defeito ou incorreções resultantes da execução.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.

f) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, as alterações, acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com a legislação vigente.

g) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, além dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

h) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

i) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, devendo, para tanto, nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1.O custo estimado da contratação é de R$ 31.793,14 e encontra-se pormenorizado em planilha demonstrativa de preços unitários e totais acostada aos autos do processo, conforme Estudo Técnico Preliminar.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao (s) Licitante (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03(três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.2 – As multas previstas no inciso II do item 12.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

12.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais.

14. DOS PRAZOS

14.1. Fixar-se-a os seguintes prazos para envio de anexos, quando solicitados:

- 60 minutos para apresentação de Propostas e dos documentos de habilitação.

- 60 minutos para demais esclarecimentos, quando necessário.

14.1.1. O Licitante poderá, via chat da Dispensa, solicitar prorrogação do prazo por até 60 minutos, uma única vez.

14.1.2. Na ausência de apresentação de anexos e não solicitado prorrogação de prazo, a Câmara Municipal de Potim adotará como DESISTÊNCIA do licitante.

15. ANEXOS:

I - MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO;

II - MODELO DE DECLARAÇÃO.

III - MINUTA CONTRATUAL E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MILLENA BRAGA DA SILVA ARANTES SARETTA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 19/11/2026 às 12:34:33.

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

Objeto:

Proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL				

Valor Global da Proposta:

Validade da proposta: dias.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros correrão totalmente por conta da empresa contratada.

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

Local, data

Assinatura do Responsável

CPF:

DECLARAÇÃO

A empresa pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº situada em , neste ato representada por seu proprietário e representante legal, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO: portador da cédula de identidade RG nº , inscrito do CPF/MF sob o nº , **DECLARA**

que atende plenamente ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, não possuindo em seu quadro de pessoal empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

POTIM, _____ DE DE .

_____

MODELO DE DECLARAÇÃO: VISITA TÉCNICA

A empresa _____, com sede no endereço _____ _____, cidade: _____, estado: _____, telefone: _____, por seu representante técnico, _____, RG _____, CPF_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que realizou vistoria no local de prestação dos serviços e de que conhece todas as suas implicações.

Local e Data: _____, _____/_____/_____

Assinatura: _____

OU (CASO O LICITANTE ESCOLHA NÃO REALIZAR A VISTORIA)

A empresa _____, com sede no endereço _____ _____, cidade: _____, estado: _____, telefone: _____, por seu REPRESENTANTE LEGAL, _____, RG _____, CPF_____,

declara, sob as penas da lei, que optou por **NÃO** realizar vistoria no local de prestação dos serviços, mas que está ciente de todos os custos e de que tem conhecimento de que **NÃO** serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos que possam provocar empecilhos na realização dos serviços discriminados no Termo de Referência, ou mesmo gerar atrasos ou custos na execução das etapas dos trabalhos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

Local e Data: _____, _____/_____/_____

Assinatura: _____

CONTRATO N°

DISPENSA N°

PROCESSO ADMINISTRATIVO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM**, com sede à Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262, inscrita no CNPJ sob o nº 65.043.713/0001-88, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício do cargo, adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** , pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J. sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada nesta oportunidade por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), portador da CI/RG nº **XXXXXXXXXXXXX** SESP/SC e CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, adiante denominada CONTRATADA, têm entre si, com fundamento no despacho homologatório n° **XXXX**, contratado, tudo nos termos da Lei 14.133/21 e das cláusulas contratuais o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O serviço a ser contratado consiste em **XXXXXXXXXXXXX**, nos moldes do Termo de Referência que dá base a este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATADA se vinculará ao Termo de Referência que dá base a este contrato, à proposta realizada pelo licitante vencedor e ao ato que tiver autorizado a contratação direta.

2.2. Em caso de contradição entre Termo de Referência e Proposta apresentada, valerá o disposto no primeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Inclusive nos casos omissos, será aplicada a Lei Federal n° 14.133/21 e a Resolução da Câmara Municipal de Potim n° 96/2023 ou a regulamentação que venha a substituir e, subsidiariamente, quando couber, a regulamentação em nível federal.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições aqui estabelecidas, bem como no termo de referência e na proposta apresentada pela contratada.

4.2. O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E ATUALIZAÇAO MONETÁRIA

5.1. O valor total deste contrato R$ XXXXXXXXXXXX (Valor por extenso).

5.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

5.4. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

5.6. Para todos os efeitos, a atualização monetária será calculada com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E RECEBIMENTO

6.1. Os prazos para início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão aqueles previstos no Termo de Referência.

6.2. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser aditado conforme as necessidades da Administração.

6.3. Demais regras quanto a recebimento são aqueles previstos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados sob a classificação funcional programática e categoria econômica **XXXXXXXXXXXXX.**

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

8.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADE, PENALIDADES E MULTAS

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA:

9.1.1. fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas na sua proposta, bem como substituir, após notificação, o produto/serviço recusado.

9.1.2. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, podendo, a qualquer tempo, ser solicitada a comprovação de tal situação.

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2. É responsabilidade da CONTRATANTE:

9.2.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

9.2.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

9.2.3. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

9.3. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 155 a 163, da Lei Federal n° 14.133/21, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, qualquer disposição sancionadora prevista na Lei de Licitações supracitada.

9.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.

9.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.6. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

9.7. Em caso de descumprimento do disposto no Termo de Referência e neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03(três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação: até 01 (um) ano;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.8. – As multas previstas no inciso II do item 9.7, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.9. – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.7, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.10. – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.11. – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o correspondente à sede da Câmara Municipal de Potim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Em respeito aos ditames constitucionais, ao presente será dada publicidade e transparência adequada.

11.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O modelo de gestão do contrato é aquele previsto no Termo de Referência respectivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, nos termos do art. 124, I, 'a' da Lei 14.133/2021;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021, nos termos do art. 124, I, 'b';

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução, conforme art. 124, II, 'a';

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, nos termos do art. 124, II, 'b';

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, conforme art. 124, II, 'c';

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, 'd'.

13.2. Os aditamentos referentes a acréscimos ou supressões deverão respeitar os seguintes limites, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos ou supressões, nas obras, serviços ou compras;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos, nas reformas de edifício ou de equipamento.

13.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando os limites e condições estabelecidos no art. 107 da Lei 14.133/2021.
13.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsto no edital e precedida de atestado que demonstre que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Por estarem justas e contratadas, assina-se o presente contrato para todos os fins de direito, em 02 (duas) vias.

Potim/SP, XX de XXXX de

_____	_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Testemunha 01:
Contratante	RG:
_____	_____
XXXXXXXXXXXXXX	Testemunha 02:
Contratada	RG:

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP. 12525-262
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3112-2908 - 3112-2909 - E-mail:camarapotim@uol.com.br
CNPJ. 65.043.713/0001-88 – I.E. Isento

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

CONTRATADO:_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO:_____

_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente

publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,

c) exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo: Presidente da Câmara _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo: Presidente da Câmara _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo: Presidente da Câmara _____

CPF:_____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo: Presidente da Câmara_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF:_____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade :Testemunha

Nome:_____

Cargo:_____

CPF:_____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*